

sino primário e normal, instituído pelos artigos 2.º e 3.º do decreto n.º 16:024, de 10 de Outubro de 1928, ficando o funcionário que actualmente desempenha estas funções com direito a ser provido na primeira vaga de inspector chefe que houver.

Art. 3.º Constituem o Conselho Central de Inspeção, além do director geral do ensino primário e normal, que será o presidente, dois inspectores chefes por êle propostos e nomeados em comissão para servirem como adjuntos do mesmo director geral.

§ único. Cumpre ao director geral do ensino primário e normal propor a substituição dos inspectores chefes adjuntos a que se refere o presente artigo, sempre que tenham por conveniente essa substituição.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Fevereiro de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 17:935

Tornando-se de imperiosa necessidade proceder à imediata instalação das diferentes repartições do Ministério da Instrução Pública no edificio adquirido nos termos do decreto n.º 16:251, de 29 de Setembro de 1928, e não consignando o orçamento em vigor qualquer dotação aplicável ao pagamento dos encargos desta natureza;

Verificando-se a existência de disponibilidades na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 2), para pagamento do pessoal contratado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada a verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º, n.º 2), do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1929-1930, destinada ao pagamento de despesas eventuais e imprevistas do Ministério, com a quantia de 25.000\$.

Art. 2.º É anulada na dotação consignada ao capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 2), do mesmo orçamento, com aplicação a pessoal contratado, a quantia de 25.000\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João*

Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 17:936

Com fundamento na autorização concedida ao Governo pelo artigo 2.º do decreto n.º 17:457, de 10 de Outubro de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É modificada nos termos seguintes a redacção do artigo 2.º do decreto n.º 17:800, de 21 de Dezembro de 1929:

Artigo 2.º Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata o artigo anterior são anuladas nas dotações orçamentais da Universidade de Coimbra para o mesmo ano económico as importâncias seguintes:

CAPÍTULO 3.º

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Artigo 48.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício	12.590\$00
Artigo 49.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço	158.484\$00
Artigo 67.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício	30.000\$00
Artigo 85.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício	28.000\$00
Artigo 95.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	7.774\$29
Artigo 107.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	20.335\$76

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 17:937

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no artigo 79.º, n.º 1) «Aquisições de utilidade permanente — Aquisições de móveis», do or-